



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2018

Ementa: Dispõe sobre assunções de responsabilidade técnica que não atendem ao Piso Salarial em atividades privativas de Farmacêuticos

Considerando a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e a natureza jurídica de direito público, reconhecida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

Considerando a Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando as atribuições dos Conselhos Regionais de Farmácia conferidas pela Lei 3820/60, e legislação complementar;

Considerando as atribuições conferidas aos Sindicatos de Classe e ao Ministério do Trabalho;

Considerando as decisões judiciais proferidas nos autos 20165101045424-4; 20155101084937-4; 0012932-41.20064025101;

DECIDO:

Art. 1º - O Serviço de Registro deverá comunicar ao Serviço Jurídico as assunções de Responsabilidade Técnica que não atendam o Piso da respectiva categoria, para que oficie ao respectivo Sindicato, e as Delegacias Regionais de Trabalho;

Parágrafo Único – As comunicações ao Serviço Jurídico podem ser realizadas via e-mail;

Art.2º - Deverá constar na comunicação ao SJ o nome da empresa empregadora, endereço, CNPJ, qualificação do Farmacêutico e a devida remuneração com a carga horária informada junto ao CRF-RJ;

Art. 3º - Por ausência de previsão legal, não compete ao CRF-RJ impedir a emissão de CRT pela inobservância de piso salarial.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente